



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 205/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eliana Pinto De Souza

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-07, km 39 Margem Direita, Ramal Santo Antônio, Comunidade São Francisco do Bujaru, Iranduba-AM. CEP: 69.415-000.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 984 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (00) 98 [REDACTED] 2 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@om

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3709

PROCESSO Nº: 010140/2026-90

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-07, km 39 Margem Direita, Ramal Santo Antônio, Comunidade São Francisco do Bujaru, Iranduba-AM. CEP: 69.415-000.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial.

FINALIDADE: Produção de mel, Produção de pólen, Extração de própolis, Multiplicação de colônias, Polinização agrícola e Educação ambiental.

PORTE: Entre 1 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (6) e *Melipona paraensis* (3)

PRAZO DE VALIDADE: 04 Anos, **a partir da data da assinatura digital à lateral direita do documento.**

Atenção:

- Esta Licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 205/2026

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010140/2026-90**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.

